



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Efetivo da Polícia Militar. Fornecimento de dados complementares após diligência da Ouvidoria Geral do Estado. Pedido atendido. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 200/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, de número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre o efetivo de policiais ativos de 2007 a 2017.
2. Em resposta, o ente enviou dados relativos ao efetivo previsto pela legislação de 1891 a 2013, e em grau recursal enviou informações de 2014 a 2017. Inconformado, o solicitante apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações, a demandada enviou dados referentes à defasagem de policiais de 2013 a 2017. Cientificado, o interessado protestou pelos dados relativos aos anos de 2007 a 2012. Em nova diligência, a PM complementou as informações enviadas. Cientificado, o interessado agradeceu, ante a plena satisfação do pedido, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 20 de setembro de 2017.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO